

EXCELENTE
EM 9/9/04 2015



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

6/1/15
1º Secretário

MENSAGEM N° 23 /GG

Teresina 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária que *Altera dispositivos da Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003 e dá outras providências.*".

O presente Projeto de Lei é parte do processo de reestruturação da Administração Pública estadual, desmembrado de Projeto de Lei anteriormente encaminhado a Vossas Excelências, cuja Mensagem recebeu o número 15/2015, e ainda não distribuído a nenhuma das Comissões dessa Augusta Casa.

Assim é que, tendo em vista a existência de matérias que podem suscitar algum debate mais alongado na referida Mensagem 15/2015, bem como a necessidade de que a situação do Instituto de Terras do Piauí seja solucionada, considerando a urgência de que aquele Órgão volte às suas atividades normais, estamos desmembrando o mencionado Projeto de Reforma administrativa, dele retirando a matéria referente ao INTERPI, cuja simplicidade permitirá a essa Douta Casa apreciá-la mais rapidamente.

Com efeito, a atribuição da natureza jurídica de Secretário de Estado ao cargo de Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária objetiva conferir ao órgão de terras do Piauí maior autonomia administrativa, vez que o seu diretor, como Secretário de Estado, passará a responder diretamente ao Governador do Estado.

Por oportuno, cumpre esclarecer que tal alteração além de não implicar em aumento de despesas, não precisará ser tratada mediante lei complementar, isso porque o Plenário do STF, no julgamento da ADI 2872, declarou a constitucionalidade de vários incisos do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí, dentre eles o inciso VIII que exigia lei complementar para dispor sobre a Lei Orgânica da Administração Pública.

Ademais, tais dispositivos foram revogados por meio da EC Estadual nº 41 de 10/09/2013. Desse modo, tais matérias devem ser tratadas por lei ordinária, devendo a LC 28/03 receber igual tratamento de lei ordinária.

6/1

7/1/15
Emmanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa
PAPAS LIDAS EM EXPEDIENTE

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



LEI N° 13, DE 28 DE ABRI^L DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10 e 59 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.....

Parágrafo Único. Os cargos de Procurador Geral do Estado, de Defensor Geral do Estado, de Controlador Geral do Estado, de Ouvidor Geral do Estado e o de Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária têm natureza de Secretário de Estado, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.” (NR)

“Art.59.....

XV-Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí em Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de ABRI^L de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIA DE GOVERNO
INTERINA